



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.480/06, de 26 de dezembro de 2006

“Institui homenagem aos melhores servidores públicos efetivos municipais e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal, **considerando** dever do município homenagear os cidadãos silvanienses e todos aqueles que contribuem ou contribuíram com os nossos desenvolvimentos sociais, econômicos, agrícolas, culturais, artísticos, desportivos e educacionais, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a homenagem aos melhores servidores públicos efetivos municipais, que será entregue em cerimônia oficial, na última sexta-feira do mês de fevereiro de cada ano, premiando assim os mais votados do ano anterior.

Art. 2º - A premiação será constituída de uma placa de reconhecimento aos melhores funcionários do ano anterior à solenidade.

Art. 3º - Os critérios de escolha dos homenageados serão feitas por indicação do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, funcionários efetivos e em comissão, vereadores e participação livre da comunidade, com justificativa das razões da indicação.

§ 1º - Os secretários municipais, os funcionários efetivos e em comissão poderão votar somente em nomes de servidores que trabalham em sua área administrativa.

§ 2º - Em caso de empate, será priorizada a escolha do homenageado(a) de maior idade.

§ 3º - A votação terá início no mês de novembro e terminará na primeira semana de fevereiro.

Art. 5º - A comunidade poderá votar, depositando o nome escolhido na urna que fica na entrada da Câmara Municipal de Silvânia.

Art. 6º - As áreas administrativas que terão a escolha de um nome, através de votação, será:

- I – Gabinete do Prefeito
- II - Procuradoria Geral do Município
- III – Secretaria Municipal de Administração
- IV - Secretaria Municipal de Finanças
- V - Secretaria Municipal de Educação
- VI - Secretaria Municipal de Ações Social
- VII - Secretaria Municipal de Saúde
- VIII - Secretaria Municipal de Transportes e Rodovias
- IX - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
- X - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
- XI - Secretaria Municipal do Meio Ambiente
- XII - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
- XIII - Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer
- XIV - Secretaria Municipal de Urbanismo

Art. 7º - Para a escolha serão observados o rendimento, compromisso, assiduidade e merecimento do funcionário público efetivo municipal.

Art. 8º - Ficará responsável pela organização do evento a Câmara Municipal de Silvânia, podendo ter a parceria da Prefeitura Municipal de Silvânia.

Art. 9º - As despesas pela confecção das placas de homenagem e patrocínio do evento, correrão por conta do Poder Legislativo, podendo ter o apoio financeiro do Poder Executivo.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de dezembro de 2006.

João Correa Caixeta